



PORTARIA AGENERSA N.º 869 DE 09 DE MAIO DE 2024

APROVA A TABELA DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES DE ENCARGOS ESPECIAIS (GEE) AOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA AGENERSA..

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme processo nº SEI-480002/000228/2023, e

CONSIDERANDO

- o disposto no art. 1º, da Lei nº 4.556, de 06 de junho de 2005, e o art. 2º, §1º, do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, que confere plena autonomia administrativa, técnica e financeira à AGENERSA;
- o disposto no art. 16 da Lei nº 4.556, de 06 de junho de 2005, que dispõe que a AGENERSA contará, em sua estrutura administrativa, com Quadro de Pessoal Permanente e Quadro de Cargos em Comissão;
- o disposto no art. 18, do Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, que confere ao Conselheiro-Presidente os atos de gestão administrativa, em especial o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços, inclusive em matéria relativa à nomeação, requisição e demais atos atinentes a pessoal;
- a necessidade de estabelecer critérios definidores das Gratificações de Encargos Especiais (GEE) e os requisitos aos quais os servidores contemplados devam preencher;
- o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o valor da Gratificação de Encargos Especiais (GEE) será definido, de acordo com a escolaridade e as funções desempenhadas por cada servidor comissionado, configurando critérios objetivos para sua concessão.

Parágrafo Único. As funções comissionadas e suas respectivas simbologias, necessárias ao funcionamento da AGENERSA, serão definidas pelo Conselheiro-Presidente, devendo ser reduzidas, gradativamente, conforme os cargos permanentes do Quadro de Pessoal forem sendo preenchidos por servidores estatutários.

Art. 2º. Até que a AGENERSA obtenha as simbologias dos cargos compatíveis com as funções desempenhadas, estas não servirão de critério para concessão de GEE.

Art. 3º. Poderá haver diferenças de valores, desde que não superior a 50% (cinquenta por cento), enquanto a AGENERSA não obtenha os valores de GEE necessários a contemplar todos os servidores que realizem funções similares.



§1º. O Conselheiro-Presidente poderá eleger outros critérios, assim como determinar o exercício de outras funções, além das definidas nesta Portaria, para o pagamento de GEE, de forma diferenciada aos servidores da AGENERSA, na forma do *caput* deste artigo.

§2º. A diferença de GEE entre cargos de hierarquia distintas não poderá ser inferior à 10% (dez por cento).

Art. 4º. Os servidores do quadro permanente de Especialista em Regulação, Analista Técnico e Assistente Técnico em Regulação, previstos na Lei nº 6.848, de 30 de junho de 2014, poderão fazer jus à Gratificação de Encargos Especiais (GEE), na forma desta Portaria, conforme art. 16, I da Lei nº 6.848, de 30 de junho de 2014.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024.

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 13.05.2024